LEI N.º 551, DE 04 DE MAIO DE 2018

SÚMULA – CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica criado, a partir dessa Lei, o **Fundo Municipal de Educação do Município de Cruzmaltina**, Estado do Paraná, para concentrar, captar e aplicar recursos destinados ao Desenvolvimento da Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental – e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município.

Art. 2º - Constituem receitas ao fundo:

I – Dotação orçamentárias;
II – Arrecadação de multas previstas em lei;
III – Contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
IV – As resultantes de convênios, contratos e consórcios, celebrados entre o Municípios e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal de Educação, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
V – As resultantes de doações que venham a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;
VI – Rendimento de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrentes de seu patrimônio;
VII – Outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Educação.

Parágrafo único – O titular da Secretaria Municipal de Educação é o gestor do Fundo, cabendo-lhes aplicar os recursos de acordo com os programas aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º - A administração e representação do Fundo Municipal de Educação do Município de Cruzmaltina, caberá uma diretoria executiva integrada por:

I – Presidente, sendo este o titular da Secretaria Municipal de Educação;
II – Vice-Presidente, um membro titular do Conselho Municipal de Educação;
III – Tesoureiro, Secretário da Fazenda do Município;
IV – Secretário, um membro titular do Conselho Municipal de Educação;

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO (04/05/2018).

LUCIANA LOPES DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA